

DE SANTA RITA DO PARDO

GROSSO DO SUL

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- II- relatório anual de contas;
- III- aceitação de doações e legados;
- IV- propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- V- contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- VI- representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

ARTIGO 24 - A diretoria será composta por um colegiado de 3 diretores e igual número de suplentes na forma abaixo sendo os seguintes:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Secretário, e
- III- Diretor Tesoureiro.

A composição da diretoria será feita mediante eleição direta por voto secreto dos segurados ativos e inativos do Fundo.

§ - Primeiro - São condições para serem indicados candidatos a diretoria, serem servidores municipais há mais de 3 anos:

- I- Ter escolaridade universitária ou estar cursando ou possuir notória capacidade administrativa já comprovada, para o cargo de Diretor Presidente;
- II- Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, ser datilógrafo, e experiência administrativa;
- III- Ter escolaridade a nível de segundo grau, conhecimentos relativos a contabilidade e libada idoneidade.

§ - Segundo - Serão eleitos três membros dentre as condições alencadas no § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo chefe do Executivo.

§ - Terceiro - A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no § 2º.

§ - Quarto - Administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.

§ Quinto - A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos na forma do regimento interno.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleito juntamente com a diretoria, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos com mais de 3 (três) anos de serviço ao Município

ARTIGO 26 - A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remunerada.

ARTIGO 27 - A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será remuneradas na seguinte forma:

§ 1º - A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do servidor, será remunerada adicionalmente com adicional de 50% (cinquenta por cento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e Vantagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.

ARTIGO 28 - O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, alternadamente, devendo serem renovados num pleito os ímpares e em outro os pares.

ARTIGO 29 - O Município de Santa Rita do Pardo, poderá ceder um servidor administrativo, para a execução dos serviços do Fundo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 -

Os proventos dos servidores...

LEI N.º 465/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas que através de escritura definitiva em seu nome ou do cônjuge falecido ou através de Título de Aforamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, comprovarem serem os proprietários do imóvel.

ARTIGO 2º.-Para fazer jús à isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar através de documentos, que não possui mais que um imóvel; bem como, que a aposentadoria é sua única fonte de renda.

ARTIGO 3º.- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º.-Fica revogada "in totum" a Lei N.º 166/92 DE 28/12/92.

ARTIGO 5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.-Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 466/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 600,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 - Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 467/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 465/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas que através de escritura definitiva em seu nome ou do cônjuge falecido ou através de Título de Aforamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, comprovarem serem os proprietários do imóvel.

ARTIGO 2º.- Para fazer jús à isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar através de documentos, que não possui mais que um imóvel; bem como, que a aposentadoria é sua única fonte de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.-** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.
- ARTIGO 4º.-** Fica revogada “ in totum ” a Lei N.º 166/92 DE 28/12/92.
- ARTIGO 5º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

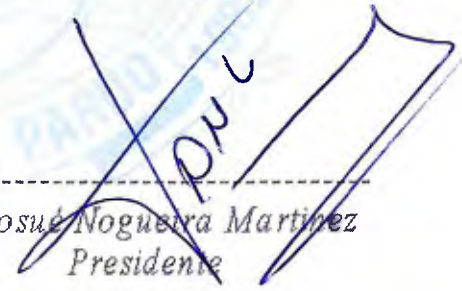
OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 673/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 080/98, referente ao Projeto de Lei Nº 076/98 de 09/11/98, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.



Josué Nogueira Martinez
Presidente

Exmo Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 080/98.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 076/98.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 076/98, que "DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DO
PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A
SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas que através de escritura definitiva em seu nome ou do cônjuge falecido ou através de Título de Aforamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, comprovarem serem os proprietários do imóvel.
- ARTIGO 2º.-** Para fazer jús à isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar através de documentos, que não possui mais que um imóvel; bem como, que a aposentadoria é sua única fonte de renda.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.
- ARTIGO 4º.-** Fica revogada "in totum" a Lei N.º 166/92 DE 28/12/92.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Joseé Nogueira Martinez
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Carlos Custelo Branco
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 080/C.M.S.R.P./98, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1368 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 076/98

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei N.º 076/98, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 076/98 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas que através de escritura definitiva em seu nome ou do cônjuge falecido ou através de Título de Aforamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS, comprovarem serem os proprietários do imóvel.
- ARTIGO 2º.-** Para fazer jús à isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar através de documentos, que não possui mais que um imóvel; bem como, que a aposentadoria é sua única fonte de renda.
- ARTIGO 3º.-** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.
- ARTIGO 4º.-** Fica revogada “in totum” a Lei N.º 166/92 DE 28/12/92.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 076/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado, visa regularizar a isenção do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano pelos aposentados e Pensionistas.

Haja visto que por falta de regularização dessas isenções, muitas pessoas tem passado ou tentam passar sobretudo por aposentados quando na realidade não o são.

Assim sendo, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei que após sancionado e aplicado, sanará as falhas já apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 166/92 26 DEZEMBRO DE 1.992.

.....

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE I.T.U., PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ETC. ETC.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, auto-
rizado a isentar o Imposto Territorial Urbano dos aposentados
e pensionistas que vierem a comprovar esta única fonte de
Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - para gozar da referida Lei o aposentado ou
pensionista não poderá possuir em seu nome mais de um imóvel.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

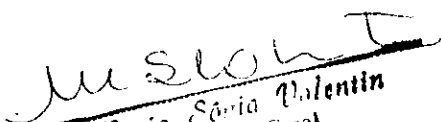
Artigo 3º - Revocam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEM-
BRU DE 1.992.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL.

NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Ediva Valentin
Secretaria Geral